

Fátima Santos

De: Domingos Cunha
Enviado: quarta-feira, 3 de Julho de 2013 21:54
Para: arquivo
Cc: Renata Botelho; Catarina Furtado; Arlinda Nunes
Assunto: FW: Parecer sobre o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional

Importância: Alta

Boa noite,

Junto remeto o parecer da EBS da Povoação para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Tel. 914246560
Email dcunha@alra.pt

De: CEebs Povoação [CEebs.Povoacao@azores.gov.pt]
Enviado: quarta-feira, 3 de Julho de 2013 16:57
Para: Domingos Cunha
Cc: Maria GL. Teixeira
Assunto: Parecer sobre o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional

PARECER SOBRE O REGIME DE CRIAÇÃO, AUTONOMIA E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL

Considerando o pedido de parecer sobre o diploma em epígrafe, julgamos por bem tecer as seguintes considerações ao mesmo, numa ótica de melhoria contínua e de aproximação à realidade com que todos nos deparamos no quotidiano profissional no seio do sistema educativo:

1.No art. 38º Em matéria de gestão das instalações e equipamentos que lhe estejam atribuídos, compete à unidade orgânica: f) Decidir, depois de ouvidas as entidades competentes, acerca da suspensão das atividades letivas e/ou do encerramento das diferentes escolas e estabelecimentos pertencentes à unidade orgânica em caso de intempéries, sinistros ou outras catástrofes naturais;

2.No nº1 do art. 59º o mandato da Assembleia deverá ser congruente com o mandato do Conselho Executivo; 3.Na alínea l) do ponto 3 do art. 63º “Identificar as necessidades de formação contínua do seu pessoal docente e não docente, aprovar e executar o plano de formação da unidade orgânica sendo que em caso de existência de centro de formação na unidade orgânica, articular com a mesma estrutura o mesmo plano”;

4. No ponto f) do art. 75º “Ao Conselho Pedagógico compete elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, e acompanhar a respetiva execução ou emitir parecer quando se verifique a existência de centro de formação próprio;

5. No nº2 do art. 73º a importância de limitação de mandatos com efeitos a montante; 6. No nº7 do art. 76º a importância de se manter a redução de 50% no cargo de assessor pela importância de que se reveste e das funções pedagógicas e de assessoria ao órgão de gestão que lhe são cometidas, sendo a nova redução prevista manifestamente insuficiente.

Com os melhores cumprimentos,

Sérgio Pacheco

Presidente do Conselho Executivo

Imprima esta mensagem apenas se for necessário. O ambiente agradece!
[http://t3.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcSKLEPyKGg2mDPO6WbXb0s_cQC-Vvsw8C84I45_wiqx1UtoivjhgQ]

Se constatar que esta mensagem e/ou respetivos anexos não lhe é destinada, por favor alerte-nos e apague-a!
[http://t0.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcSMxd71RC1bAjmD0DyKOf73Yso7fKtmZrvqPH8K8U23EOXs62QsKJxps7_0BA]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2253</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>01/31/07/04</u>	N.º <u>131X</u>